



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA GDG Nº 242, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Torna público definições e orientações para a elaboração da planilha de custos e formação de preços.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 28, inc. IX, al. b, do Regulamento da Secretaria, na Instrução Normativa nº 247, de 28 de agosto de 2020, e o contido no Processo Administrativo Eletrônico 008148/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, definições e orientações para a elaboração da planilha de custos e formação de preços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 08/09/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351067** e o código CRC **B49154BF**.

ANEXO

Definições e orientações para a elaboração da planilha de custos e formação de preços

I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: Documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Acordo de caráter normativo pactuado entre o sindicato dos empregados e o sindicato dos empregadores. A definição da convenção coletiva a ser utilizada para a elaboração da planilha de custos e formação e preços dá-se em função da atividade econômica preponderante da empresa, que deve ser visualizada na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP.

III - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: é um ato jurídico celebrado entre uma entidade sindical laboral e uma ou mais empresas correspondentes, no qual se estabelecem regras na relação trabalhista existente entre ambas as partes.

IV - TIPO DE SERVIÇO: Nome que será registrado para a definição dos serviços que serão realizados.

V - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO): Classificação Brasileira de Ocupações dos profissionais que realização dos serviços, conforme cada tipo de serviço.

VI - CATEGORIA PROFISSIONAL: Nome que se dá ao profissional que realizará p serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo.

VII - UNIDADE DE MEDIDA - Parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados. A carga horária é uma unidade de medida a ser considerada.

VIII - SALÁRIO: Valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. As indicações de salários superiores aos estabelecidos como piso em convenções coletivas de trabalho deverão ser aprovados previamente pelo Diretor-Geral.

IX - REMUNERAÇÃO: Soma do salário percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais e abonos cabíveis. Nos casos em que a Convenção Coletiva de Trabalho não estabelecer critério distinto para cálculo do adicional noturno que comporá a remuneração, deverá ser observado os seguintes divisores:

- 44 horas semanais - 220 horas
- 40 horas semanais - 200 horas
- 36 horas semanais - 180 horas
- 30 horas semanais - 150 horas
- Escala 12 x 36 horas - 220 horas

X - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: Custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração. A composição dos encargos sociais e as definições dos seus percentuais máximos estão discriminados no Anexo C.

XI - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS: Benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação. Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

XII - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL: O CITL será calculado mediante incidência de um percentual sobre o somatório dos itens que compõe cada tipo de serviço, devendo observar a seguinte fórmula:

$$\left\{ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right\} - 1$$

Onde:

- A: Custos indiretos: com percentual máximo admitido de 5%
- B: Lucro: com percentual máximo admitido de 7%
- C: Tributos - somatório.

Custos indiretos: São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial;
- Territorial Urbano - IPTU, dentre outros;
- Pessoal administrativo; Material e equipamentos de escritório;
- Supervisão de serviços/prepostos;
- seguros.

Lucro: É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica. O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o **lucro** pode ser **real (incidência cumulativa), presumido ou arbitrado (incidência não-cumulativa).**

As Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 definem que, as empresas tributadas com base no **lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto:** as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983.**

Tributos - Somatório:

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) - O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. A alíquota do ISS varia conforme o município de prestação do serviço, sendo a máxima de 5%.

Programa de Integração Social (**PIS**) - São contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional.

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) - São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional.

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - Trata-se de uma contribuição facultativa, conforme a Lei 13.161/2015. As empresas optantes devem aplicar no máximo 4,5% sobre sua receita bruta (faturamento), devendo, nesses casos, retirar a sua contribuição de 20% sob a folha de pagamento, constante da planilha de encargos sociais.

Tributos	Cumulativa	Não cumulativa
----------	------------	----------------

ISS	5,00%	5,00%
COFINS	3,00%	7,60%
PIS	0,65%	1,65%
CPRB	0,00%	0,00%
Total	8,65%	14,25%

XIII - VALOR DA HORA: Para efeito de cálculo, deverá ser considerado o valor mensal e o divisor correspondente a carga horária do posto de trabalho do inciso IX. O valor da hora deverá ser utilizado exclusivamente para desconto das horas de trabalho não realizadas pela contratada, uma vez que o pagamento dos serviços deverá ser aquele definido como mensal na planilha de formação e preços.

XIV - INSUMOS: Itens previstos na planilha de custos e formação de preços, tais como uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, dentre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços. Todos os insumos serão pagos a título de ressarcimento. (preclusão)

XV - BENEFÍCIOS TRABALHISTAS assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral. Todos os benefícios serão pagos a título de ressarcimento, sob pena de preclusão, caso a empresa não os solicite em até 90 dias do mês de referência.

XVI - VALOR MENSAL: O valor mensal a ser pago à contratada deverá ser aquele consignado na planilha de formação de preços, devendo ser descontadas as horas não prestadas no mês correspondente.

Encargos Sociais e Trabalhistas

Os encargos sociais são classificados em módulos, dessa forma, o Módulo "A" contém os gastos da empresa sobre a folha de pagamento. Enquanto isso o Módulo "B" contempla as provisões para pagamento de férias, 13º salário, férias, abono de férias faltas e, ainda, a indenização do aviso prévio para todos os empregados ao término do contrato. Por sua vez o Módulo "C" compreende Avisos Prévios concedidos ao longo do contrato e pagamento da multa de FGTS por rescisão sem justa causa. Finalmente o Módulo "D" embute os custos previdenciários sobre férias e 13º salário.

Item	Título	R A T /FAP (*)	
		PODERÁ SER ALTERADO	
		3%	2,000

Módulo "A"		%
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - PODERÁ SER ALTERADO	20,00%
2	SESI / SESC - NÃO PODERÁ SER ALTERADO	1,50%
3	SENAI / SENAC - NÃO PODERÁ SER ALTERADO	1,00%
4	INCRA - NÃO PODERÁ SER ALTERADO	0,20%
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO - NÃO PODERÁ SER ALTERADO	2,50%
6	F G T S - NÃO PODERÁ SER ALTERADO	8,00%
7	RISCO ACIDENTE DE TRABALHO AJUSTADO (**)	6,00%
8	SEBRAE - NÃO PODERÁ SER ALTERADO	0,60%
Total do Módulo "A"		39,80%
Módulo B		%
9	13º SALÁRIO - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%
10	FÉRIAS - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%
11	ABONO DE FÉRIAS - NÃO PODERÁ SER ALTERADO (***)	2,78%
12	AUXÍLIO DOENÇA - PODERÁ SER ALTERADO	1,39%
13	LICENÇA PATERNIDADE - PODERÁ SER ALTERADO	0,02%
14	FALTAS LEGAIS - PODERÁ SER ALTERADO	0,28%
15	ACIDENTE DO TRABALHO - PODERÁ SER ALTERADO	0,03%
Total do Módulo "B"		21,16%
Módulo C		%

16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PODERÁ SER ALTERADO	0,42%
17	AVISO PRÉVIO - PODERÁ SER ALTERADO	0,04%
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PODERÁ SER ALTERADO	0,08%
19	FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA - PODERÁ SER ALTERADO	2,88%
Total do Módulo "C"		3,42%
Módulo D		%
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,32%
Total do Módulo "D"		7,32%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		71,70%

(*) Risco Acidente de Trabalho / Fator Acidentário de Prevenção

(**) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP

(***) Em caso de ausência de cobertura de férias, deverá ser alterado o divisor para 11 meses, à partir do segundo ano do contrato)

Módulo "A" - Fundamentação legal

- **Previdência Social - 20%**
 - Art. 195, I, "a", CF/88;
 - Art. 22, I, I Lei 8.212/91 (*vide Lei 12.546/2011 - desoneração da folha de pagamento*)

- **SESI/SESC - 1,5%**
 - Art. 30, Lei nº 8.036/90;
 - Art. 1º, Lei 8.154/90;
 - Decreto-Lei 2.318/86

- **SENAI /SENAC - 1,00%**
 - Decreto-Lei 2.318/86;
 - Art. 1º, Lei 8.154/90

- **INCRA - 0,2%**
 - Lei 2.613/55;
 - Art. 1º, Decreto-Lei 1.146/70

- **Salário Educação - 2,5%**
 - Art. 212, § 5º, CF/88;
 - Decreto-Lei 1.422/75;
 - Lei 9.766/98;
 - Decreto 6.003/2006

- **FGTS - 8%**
 - Art. 7º, III, CF/88
 - Art. 15, Lei 8.036/90

- **RISCO ACIDENTE DE TRABALHO AJUSTADO - Risco de Acidente de Trabalho - RAT máximo de 3% x Fator Acidentário de Prevenção - FAP máximo de 2,000.**
 - Art. 22,II, Lei 8.212/90;
 - Art. 10, Lei 10.666/2003;
 - Art. 202-A do Regulamento da Previdência Social - RPS

- **SEBRAE - 0,6%**
 - Art. 8º, §3º, Lei 8.029/90.

GRUPO "B" - Aprovevisionamentos

- **13º Salário - 8,33%**
 - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.
 - Em caso de não cobertura de férias, a partir do segundo ano do contrato, a provisão mensal representa 1/11 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$.

- **Férias - 8,33%**
 - Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme

preceitua o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT.
Cálculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.

- Em caso de não cobertura de férias, a partir do segundo ano do contrato, a provisão mensal representa 1/11 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$.

- **Abono - 2,78%**

- A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3)/12 \times 100 = 2,78\%$.
- Em caso de não cobertura de férias, a partir do segundo ano do contrato, a provisão mensal corresponde a $(1/3)/11 \times 100 = 3,03\%$.

- **Auxílio Doença - 1,39%**

- O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; levando-se em conta dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em média cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença; a provisão para atender esse item corresponde a: $(5/30)/12 \times 100 = 1,39\%$.

- **Licença Paternidade - 0,02%**

- Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.

- **Faltas Legais - 0,28%**

- Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a júízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$.

- **Acidente de Trabalho - 0,03%**

- O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com dados históricos dos contratos do STF, 0,8% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,008 \times 100 = 0,03\%$.

GRUPO "C" - Verbas Indenizatórias

- **Aviso Prévio indenizado - 0,42%**
 - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa: $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.

- **Aviso Prévio - 0,04%**
 - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.

- **Indenização Adicional - 0,08%**
 - Prevista no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, assegura ao empregado dispensado sem justa causa nos trinta dias que antecederem a convenção salarial o direito à percepção de indenização adicional equivalente a um mês de remuneração. Embora prevista na legislação, a sua ocorrência tem sido remota, razão pela qual foi estimada em 1% dos empregados durante o ano. Assim, a provisão corresponde a: $(1/12) \times 0,01 \times 100 = 0,08\%$.

- **Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa - 2,88%**
 - Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: $8,0 \times 0,4 \times 0,9 = 2,88\%$.

Módulo "D" - Encargos Sociais sobre o Módulo B

- **Incidência do Módulo "A" sobre o Módulo "B" - 7,32%**
 - Encargos sociais definidos no Módulo "A" sobre os do Módulo "B" (13º salário, férias, auxílio doença, licença paternidade, faltas legais e acidente do trabalho). Registra-se o não pagamento de encargos sobre o abono de férias, por se tratar de bonificação que não tem natureza de salário.

